

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
19 / FEVEREIRO / 2013.

PROCESSO - 190/12-A	FLAMENGO DE FEIRA FUTEBOL CLUBE FEMININO x LUSACA, em 01/12/2012 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino-2012.
Denúncia:	Ausência de Médico; Ausência de Médico na Ambulância.
Denunciados (s):	1)FLAMENGO DE FEIRA FUTEBOL CLUBE FEMININO, incurso no art. 191, III do CBJD; 2)ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, incurso no art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **FLAMENGO DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, a pena de **ADVERTÊNCIA** por deixar de disponibilizar um profissional médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, durante a partida; E também condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA** a pena de **ADVERTÊNCIA** por deixar de disponibilizar um profissional médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, durante a partida, durante a partida válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2012.

PROCESSO - 191/12-A	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x SÃO FRANCISCO DO CONDE ESPORTE CLUBE BA, em 01/12/2012 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino-2012.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1)GALÍCIA ESPORTE CLUBE, incurso no art. 191, III do CBJD; 2)SÃO FRANCISCO DO CONDE ESPORTE CLUBE, incurso no art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00, (duzentos e cinquenta reais), como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprir o Art. 34, do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar um profissional médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, durante a partida e também condenar o **SÃO FRANCISCO DO CONDE ESPORTE CLUBE** a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00, (duzentos e cinquenta reais), como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprir o Art. 34, do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar um profissional médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, durante a partida válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2012.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
19 / FEVEREIRO / 2013.

PROCESSO - 192/12-A	SELEÇÃO DE UBAITABA x SELEÇÃO DE COARACÍ, em 02/12/2012 - Válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2012.
Denúncia:	Ausência de Médico; Conduta antidesportiva dos torcedores; Conduta antidesportiva do Treinador de Goleiros da Seleção de Ubaitaba.
Denunciados (s):	1) LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL , incurso no art. 191, III do CBJD; 2) LIGA COARACIENSE DE FUTEBOL , incurso no art. 191, III do CBJD; 3) LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL , incurso no art. 213 do CBJD; 4) ANTÔNIO CARLOS DE MENEZES , treinador de Goleiros da Seleção de Ubaitaba, incurso no art. 243-C do CBJD;
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL**, a pena de multa de R\$ 500 (quinhentos reais) reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente por descumprir o Art. 26, do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar um profissional médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado; Condenar também a **LIGA COARACIENSE DE FUTEBOL**, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00, (quinhentos reais), como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente por descumprir o Art. 26, do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar um profissional médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado; E ainda condenar a **LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL** como infratora do Artigo **213 do CBJD**, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 200,00 (duzentos reais), por deixar de adotar providências capazes de prevenir e reprimir o lançamento de vários objetos no campo de jogo, e ainda por maioria dos votos aplica a pena de perca do mando de campo de duas partidas. Também decidem absolver **ANTÔNIO CARLOS DE MENEZES**, por ser infundada a denúncia.

PROCESSO - 001/13	SERRANO SPORT CLUB x JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, em 27/01/2013 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub - 20 - Edição 2013.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) WELLERSON LEONARDO FIRMINO SANTOS , atleta do Juazeiro Social Clube, incurso no art. 258 do CBJD;
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO.
Procurador:	Dr. HÉLIO MENEZES.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver o atleta **WELLERSON LEONARDO FIRMINO SANTOS**, durante a partida válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB- 20 - 2013.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
19 / FEVEREIRO / 2013.

PROCESSO - 002/13	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 27/01/2013 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub- 20 - Edição 2013.
Denúncia:	Expulsões e Exclusão de Treinador.
Denunciados (s):	1) BRUNO DE JESUS SANTOS , atleta do Alagoinhas Atlético Clube, incurso no art. 254-A do CBJD; 2) JUAN CARLOS DOS SANTOS MARTINS , atleta do Fluminense de Feira Futebol Clube, incurso no art. 258 do CBJD; 3) GIVANILDO AMORIM DA SILVA , Técnico do Alagoinhas Atlético Clube, incurso no art. 258 do CBJD;
Relator:	Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES.
Procurador:	Dr. HÉLIO MENEZES.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente em parte a denúncia para condenar a **BRUNO DE JESUS SANTOS**, atleta do Alagoinhas Atlético Clube, como infrator do Artigo **254-A, c/c 182 do CBJD**, por ser primário à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por agredir com um tapa no pescoço do seu adversário com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento da pena, na forma de medidas de interesse social. Também para condenar **JUAN CARLOS DOS SANTOS MARTINS**, atleta do Fluminense de Feira Futebol Clube da imputação no Artigo **258 do CBJD**, como infrator do Artigo **258 do CBJD**, por ser primário, à pena de ADVERTÊNCIA, por conduta antidesportiva. E absolver **GIVANILDO AMORIM DA SILVA**, Técnico do Alagoinhas Atlético Clube, como infrator do Artigo 258 do CBJD, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano SUB - 20 - 2013.

SALVADOR, 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

RICARDO PATRESE SOARES LIMA
SECRETÁRIO TJD/BA